



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
(PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL)**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para administração e distribuição de bolsas aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 17, de 11 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução PPGEAMB/UFLA nº 01/2018 de 04 de dezembro de 2018 e nº 03/2019 de 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE :

Art. 1º: Consolidar a Resolução PPGEAMB/UFLA nº 03/2019 de 15 de fevereiro de 2019:

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A comissão de bolsas será composta por um professor permanente de cada linha de pesquisa, e terá a função de administrar, distribuir e fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas de alunos regulares, a ser apresentado para o Colegiado;

Art. 2º A comissão será definida na primeira reunião do Colegiado de cada semestre letivo, tendo mandato de seis meses, renovados por mais seis meses;

Art. 3º Havendo necessidade, poderá ser feita a troca de um dos membros da Comissão de Bolsa, sendo a substituição feita por outro docente da mesma linha de pesquisa. Na impossibilidade de haver dessa troca, o Colegiado indicará um professor permanente de outra linha de pesquisa;

CAPÍTULO II

RENDIMENTO ACADÊMICO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 4º A Comissão de Bolsas irá avaliar ao final de cada semestre, o rendimento acadêmico e o relatório de atividades desenvolvidas no último período letivo, julgando a manutenção ou não da bolsa para o discente. Serão critérios para substituição do bolsista:

§ 1º Ter desempenho acadêmico acumulado inferior a 80,0 (oitenta) pontos;

§ 2º Ter sido reprovado por apresentar rendimento inferior a 60,0 (sessenta) pontos ou por ausência em pelo menos uma disciplina;

§ 3º Ter o seu plano de atividades desaprovado pelo orientador;

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Havendo disponibilidade de bolsas, seja por defesa de dissertação de mestrado do antigo bolsista ou em função da perda do auxílio financeiro, previsto no Art. 4, será feita a seleção do bolsista, pelos seguintes critérios:

§ 1º Caso haja número suficiente, toda linha de pesquisa deverá ter pelo menos uma bolsa;

§ 2º Para definição do número de bolsas por linha de pesquisa, será feito o cálculo levando em conta o número de docentes permanentes em cada uma, havendo pelo menos 1 bolsa para cada linha de pesquisa, priorizando a distribuição igualitária entre as linhas. Caso o número de bolsas disponíveis seja inferior ao número de linhas de pesquisa, os aprovados serão ranqueados segundo critérios de avaliação estabelecidos nesse regulamento. Da mesma forma, se a distribuição não puder ser uniforme entre as linhas de pesquisas, as bolsas restantes também serão definidas segundo ranking geral;

§ 3º Discentes recém ingressos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e estudantes aprovados em processos seletivos anteriores irão concorrer à bolsa. Para isso, é necessário que os últimos entreguem a solicitação de concorrência à bolsa, junto com os documentos necessários;

§ 4º Os estudantes aprovados em processos seletivos em processos anteriores devem entregar na secretaria da Pós-Graduação em Engenharia Ambiental ou ao Coordenador (na existência da secretaria), os documentos:

I - Solicitação de concorrência à bolsa;

II - Currículo, destacando os produtos (publicações) gerados nos semestres como mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;

III - Plano de atividades aprovado pelo orientador;

IV - Histórico escolar, apresentando rendimento acumulado acima de 80,0 (oitenta).

§ 5º Para definição do discente que irá receber o auxílio financeiro, a Comissão de Bolsas irá levar em conta os seguintes critérios:

I - Avaliação das justificativas presentes no documento de solicitação de concorrência à bolsa;

II - Avaliação dos produtos gerados nos semestres como mestrando no PPGEAMB e o plano de atividades;

III - Avaliação do histórico escolar;

IV - Classificação dos candidatos concorrentes.

§ 6º O cálculo para definição da colocação dos candidatos, separados por linha de pesquisa quando possível, respeitando os parágrafos § 1º e § 2º, será feito pela soma do rendimento (R) mais a pontuação absoluta do currículo (C). Para os candidatos recém ingresso no programa, R será dado pela nota atribuída no projeto, enquanto para os aprovados em processos seletivos anteriores, será considerada o rendimento acadêmico acumulado. A pontuação acumulada do currículo será feita com o somatório simples das atividades de publicação (artigos, livros, capítulos de livros, trabalhos em congressos, publicações técnicas), dando peso maior (multiplicando por 1,2) aos produtos gerados nos últimos 2 anos.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º Sobre o prazo e duração das bolsas:

§ 1º A concessão das bolsas de Mestrado terá a duração máxima de 18 meses ou o período restante para defesa do discente;

§ 2º Excepcionalmente, por intermédio de justificativa do orientador e, aprovada pelo Colegiado do PPGEAMB, os prazos de concessão da bolsa de estudos, estabelecidos no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados por período não superior a seis meses. Para justificativa, deve-se apresentar comprovação de atraso de chegada de material, problemas de ordem pessoal justificados e comprovados e/ou necessidade de extensão de prazo, dada a possibilidade de geração mais trabalhos científicos. No último caso, sugere-se a submissão de um artigo antes do envio da justificativa ao colegiado. Nos demais casos, é necessária a apresentação do texto da dissertação com o material produzido até o exato momento, um novo cronograma prevendo a conclusão do projeto e a submissão do artigo. A documentação deve ser enviada, no máximo, até a última reunião mensal antes do término da bolsa do discente;

§ 3º O solicitante à renovação da bolsa irá ter seu pedido avaliado, tendo também como critério o ranqueamento em relação aos demais solicitantes de concessão de bolsa, previstos no Capítulo 3 desse regulamento.


JULIANO ELVIS DE OLIVEIRA

COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS